



PROCESSO Nº 1363/17

PROTOCOLO Nº 14.791.125-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 595/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12, que autorizou o Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, referente à alteração do quadro de docentes, em cumprimento à decisão judicial, em caráter liminar, para retirada do nome do professor Marcelo Monteiro, do referido Parecer, o qual é o autor da ação judicial, 19º Vara Cível de Curitiba-PRJUDI.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação/SUED/SEED, pelo ofício nº 2552/17-Sued/Seed, de 21/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 23/08/17, de interesse do Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda., que solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12, que autorizou o Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, referente à alteração do quadro de docentes, em cumprimento à decisão judicial, em caráter liminar, para retirada do nome do professor Marcelo Monteiro, do referido Parecer, o qual é o autor da ação judicial, 19º Vara Cível de Curitiba-PRJUDI.

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 03:

(...) A alteração é especificamente do professor Marcelo Monteiro para o professor Valdecir José de Lara, da disciplina de Segurança do Trabalho, do primeiro módulo do referido curso, e se faz necessária, em caráter de urgência, decorrente de liminar concedida em seu favor para tal finalidade prolatada nos autos do Processo nº 000991207.2017.8.16.0001, que tramita perante a 19ª Vara Cível de Curitiba Pr.

Em 04/10/17, o Presidente deste Conselho encaminhou o protocolado à Assessoria Jurídica/CEE/PR, que, após análise, por meio da Informação nº 52/2017- AJ/CEE/PR, de 09/10/17, manifestou-se:



PROCESSO Nº 1363/17

(...) **No Mérito**, trata-se de pedido de alteração do quadro docente do Curso Técnico em Eletrotécnica, autorizado pela Resolução/Seed nº 6201/12, após o Parecer CEE/CEMEP nº 24/12.

Da análise da situação apresentada, denota-se que o pedido da instituição de ensino para alteração de nome de docente no Curso Técnico em Eletrotécnica decorre da necessidade de cumprimento de decisão judicial, em caráter liminar, e se refere especificamente a retirada do nome do professor Marcelo Monteiro, autor da ação judicial proposta na 19ª Vara Cível de Curitiba - PRJUDI.

Não consta do presente protocolo a petição inicial ajuizada pelo autor, mas da decisão judicial que concedeu a liminar (fl 06/08) verifica-se que o Conselho Estadual de Educação não figura como réu na demanda, eis que a ação foi ajuizada apenas em face da instituição de ensino.

Todavia, para cumprir a decisão judicial, sob pena de multa pecuniária diária, a instituição de ensino necessita da manifestação do CEE/PR com a emissão de novo Parecer para a devida alteração do quadro docente do Curso Técnico em Eletrotécnica, nos termos do pedido.

Para viabilizar a análise do pedido, a instituição de ensino juntou os documentos de fls. 20/24 referente a formação acadêmica de Valdecir José de Lara, profissional que ingressa no quadro de docentes no lugar do professor Marcelo Monteiro, autor da ação judicial.

Conforme consta dos autos, a instituição de ensino obteve o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica pela Resolução/Seed nº 1348/2015, com vigência até 05/04/19 (Parecer CEE/CEMEP nº 122/15). Ao se referir ao ato regulatório de Reconhecimento deste Curso, o Setor de Educação e Trabalho do NRE/Curitiba informa que "em consulta à direção, o nome do profissional em questão não consta arrolado no corpo docente".

Conforme consta do Parecer/CEMEP nº 24/12 (1.Histórico), o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica foi protocolado no NRE/Curitiba em 27/09/11. A relação jurídica do autor da ação com a instituição de ensino não ficou esclarecida na decisão judicial.

Todavia, consta que o autor ministrou aulas na FATEC, faculdade mantida pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. até o ano de 2012. Desta forma e considerando que no pedido de Reconhecimento do Curso, protocolado em 20/12/13 (segundo Parecer CEE/CEMEP nº 122/15), o nome do autor não consta como docente é de se presumir que a instituição de ensino agiu de boa fé por ocasião do pedido de autorização do curso.

De qualquer forma e considerando que o CEE/PR não figura como parte na ação judicial, não cabe ao Colegiado adentrar ao mérito da decisão liminar, mas sim promover o cumprimento da decisão, em razão da competência.

Conclusão

Por todo o exposto e considerando que o pedido de fls. 03/05 decorre de decisão judicial e que a competência para alteração do quadro docente da instituição de ensino constante do Parecer CEE/CEMEP nº 24/12 é da mesma Câmara que o exarou, entende esta Assessoria Jurídica que cabe ao Colegiado cumprir a decisão exarada em sede de liminar com a emissão de novo Parecer para a retirada do nome do docente Marcelo



PROCESSO Nº 1363/17

Monteiro e demais providências necessárias ao cumprimento integral da decisão.

Feitas estas considerações, sugerimos a remessa do feito à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deste Colegiado para ciência e providência que entender pertinente.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12, que autorizou o Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, referente à alteração do quadro de docentes, em cumprimento à decisão judicial, em caráter liminar, para retirada do nome do professor Marcelo Monteiro, do referido Parecer, o qual é o autor da ação judicial, 19ª Vara Cível de Curitiba-PRJUDI.

Cabe observar que a instituição de ensino, às fls. 03 e 44, ao referir-se ao Parecer que autorizou o referido curso, equivocou-se, citando Parecer nº 1033/12, sendo o correto, Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12.

Da análise do processo, constatou-se que no quadro de docentes, fl. 04, o profissional indicado para a disciplina de Segurança do Trabalho, em substituição ao docente Marcelo Monteiro, não possuía a especialização em Segurança do Trabalho para ministrar a referida disciplina.

Após solicitação deste Conselho, para a indicação de um profissional devidamente habilitado para ministrar a disciplina de Segurança do Trabalho; a instituição de Ensino, em 31/10/17, encaminhou novo quadro constando a docente com formação específica. Portanto, procede-se a alteração proposta às fls. 44 a 46:

De:

Nome	Formação	Disciplina
Marcelo Monteiro	Tecnólogo em Eletrotécnica Técnico em Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho

Para:

Nome	Formação	Disciplina
Sandra Lúcia Soares Mayer	Engenharia Florestal Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho



PROCESSO Nº 1363/17

Foram apensadas ao processo, às fls. 44 a 48, quadro docente e comprovantes de formação da docente indicada pela instituição de ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12, que autorizou o Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de acordo com o apresentado no mérito deste Parecer, do Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Escola Tecnológica Curitiba Ltda., ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 24/12, de 11/09/12.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE